

A APLICAÇÃO DA NR 32 NA TECNOLOGIA BIOMÉDICA – PARTE 1

As NRs são normas regulamentadoras criadas pelo Ministério do Trabalho, que visam a organização e estruturação do ambiente de trabalho e dos serviços nestes realizados para assegurar a saúde e o bem-estar do trabalhador. Uma norma tem aplicação específica para ambientes de saúde a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Abordaremos alguns pontos específicos para a Tecnologia Biomédica.

1. **32.2.4.8** O empregador deve:

- a) garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho;
- b) providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos.

Acima observamos a responsabilidade que se deve aos materiais – conservação, higienização, armazenagem (recipiente) e condução (meios de transporte). Muitos equipamentos biomédicos contêm fluidos, gases e sólidos orgânicos e/ou não e são usados sem o mínimo de cuidado.

2. **32.2.4.9.1** A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.

No primeiro marcador lemos o cuidado que se deve ter com materiais, neste vemos a razão do cuidado, que são os riscos, ao mesmo tempo orienta a tomar medidas preventivas e corretivas para o controle destes riscos, minimizando acidentes e incidentes.

- 3. **32.2.4.13** Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.
- 4. **32.2.4.13.1** O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.
- 5. **32.2.4.14** Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.
- 6. **32.2.4.15** São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas.
- 7. **32.2.4.16** Deve ser assegurado o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.
- 8. **32.2.4.16.1** As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança. (Aprovado e acrescentado pela Portaria GM n.º 939, de 18 de novembro de 2008)

*Muitos equipamentos biomédicos possuem materiais perfurocortantes, como os **bisturis elétricos, bombas de infusão, Sistema de Hemodinâmica, etc.**, logo, o cuidado ao manipular tais equipamentos e materiais deve ser primordial, principalmente se tais materiais estiverem em contato com o paciente.*

Fonte consultada: NR 32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS E SAÚDE, p. 1-4.

COMENTÁRIO: ELIAB DA SILVA RODRIGUES

CONTATO: eliab.rodriques@hotmail.com / eliab@tecimed.com